



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

### Portaria Conjunta TRE/SP Nº 70/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e para assegurar a continuidade de atividades da Justiça Eleitoral Paulista e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de relevância internacional reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**O PRESIDENTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, respectivamente, Desembargadores Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior e Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar a supremacia do interesse público, como referência no enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), no que concerne à preservação da funcionalidade social, essencial à normalidade das instituições democráticas;

**CONSIDERANDO** a dimensão da população paulista e de nosso corpo eleitoral;

**CONSIDERANDO** as características do transporte urbano da região metropolitana, dado expressivo número de usuários;

**CONSIDERANDO** a notória necessidade de adoção de medidas restritivas, para contenção da curva epidêmica, para preservação do sistema de atendimento à saúde;

**CONSIDERANDO** a classificação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

**CONSIDERANDO** as evidências de transmissão da COVID-19 entre pessoas assintomáticas, bem como a taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19, aos moldes do que foi estabelecido no Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a continuidade das atividades dos órgãos da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, em especial às demandas urgentes e de relevante interesse público, e

**CONSIDERANDO** que as Eleições municipais têm prazos para realização e atos preparatórios fixados em normas constitucionais e legais,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público em geral, prestado pelas Zonas Eleitorais e demais postos e pontos de atendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, inclusive dos Poupatempos, no período compreendido de 17 e 31 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação.

§ 1º As situações de urgência que demandem a regularização da situação do eleitor, compreendidas como tais aquelas que visem a evitar o perecimento de direitos perante outros órgãos e repartições públicas e privadas, serão avaliadas pontualmente para a realização excepcional de atendimento do eleitor.

§ 2º Para as situações previstas no parágrafo anterior, o atendimento deverá ser realizado, previamente, por meio telefônico nas zonas eleitorais, com o agendamento pelo Cartório.

§ 3º O agendamento das operações de cadastro eleitoral – alistamento, transferência, segunda via e revisão – ficará suspenso no período fixado neste artigo.

§ 4º O atendimento aos advogados e representantes de partidos políticos deverá ser realizado, preliminarmente, por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados no sítio do TRE/SP, em [www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br), e havendo necessidade, será agendado o atendimento presencial.

**Art. 2º** No período referido no art. 1º desta Portaria, o expediente presencial na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais será das 12 às 16 horas.

§ 1º Na Secretaria do Tribunal caberá ao titular da unidade definir a quantidade mínima de servidores em trabalho presencial para tarefas inadiáveis, se o caso, em sistema de rodízio.

§ 2º Será mantido o funcionamento dos cartórios eleitorais com dois servidores, o chefe e o assistente, ressalvadas as situações excepcionais;

§ 3º Os demais servidores da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais estarão dispensados do trabalho presencial, devendo permanecer à disposição, para o caso de convocação pela chefia imediata para trabalho remoto, observada a necessidade de serviço;

§ 4º Os servidores maiores de sessenta anos e portadores de doenças crônicas, exceto médicos e enfermeiros, estão dispensados do trabalho presencial, devendo permanecer à disposição, para o caso de convocação pela chefia imediata para trabalho remoto;

§ 5º Eventual convocação do servidor para trabalho presencial ou remoto, observada a jornada regular, é de atendimento obrigatório e não representa serviço extraordinário para quaisquer efeitos;

§ 6º Todos os servidores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata.

**Art. 3º** Fica suspensa a consignação da frequência, por meio do ponto biométrico, na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais, mantido o controle pela chefia imediata.

**Art. 4º** As providências referentes às nomeações de novos servidores estão suspensas no período previsto no art. 1º desta Portaria.

**Art. 5º** A Administração deverá adotar medidas para reduzir a prestação dos serviços pelos terceirizados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior**  
**Presidente**

**Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia**  
**Vice-Presidente e Corregedor**



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 16/03/2020, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**, em 16/03/2020, às 16:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1867644** e o código CRC **56A97FB7**.